



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE Nº 036/2020

Assunto: ALTERA OS INCISOS II, III E VI, DO §34, O INCISO XIV, DO §60, AMBOS DO ART. 4º, E ACRESCENTA OS INCISOS XXIX E XXX, AO §3º, E OS INCISOS XLI E XLII, AO §4º, AMBOS DO ART. 6º, TODOS DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABARRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Os incisos II, III e VI, do §34, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§34 –

(...)

II – Rua Luiz Radamés de Araújo, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Willian Dias de Faria e termina na Rua Francisco Lourenço de Barros;

III – Rua Manoel Francisco da Cunha, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Vereador Alfredo Laporte e termina na Rua Luiz Radamés de Araújo;

(...)

VI – Rua Willian Dias de Faria, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Professora Eda Lúcia e termina na Rua Manoel Francisco da Cunha.”

Art. 2º – O inciso XIV, do §60, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§60 –

(...)

XIV – Rua Francisco Lourenço de Barros, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Francisco Lobo e termina além da esquina com a Rua Luiz Radamés de Araújo;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

(...)"

Art. 3º – O §3º, do art. 6º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIX e XXX, com as seguintes redações:

“Art. 6º –

(...)

§3º –

(...);

XXIX – Lafaiete Country Club;

XXX – Vila das Andorinhas.”

Art. 4º – O §4º, do art. 6º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XLI e XLII, com as seguintes redações:

“Art. 6º –

(...)

§4º –

(...)

XLI – Parque Montreal;

XLII – Vila das Acácias.”

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

3

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar os limites dos logradouros que especifica, devido à extensão física dos trechos de tais vias, bem como visa atualizar as regiões estabelecidas pela Lei de Abairramento, classificando os últimos bairros acrescentados a ela de acordo com as regiões a que pertencem.

Por fim, vale ressaltar que a Lei de Abairramento é uma legislação mutante por natureza, já que a cidade continua a se expandir e a aumentar em número de logradouros, o que faz com que proposições como a que ora se apresenta se tornem comuns à apreciação do Plenário da Câmara.

Diante destas colocações, solicitamos aos nobres pares o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

